



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

**LEI MUNICIPAL Nº 1421/2020, de 02-12-2020.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
MORMAÇO PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2021.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO  
MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas  
atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mormaço para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

**I** - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

**II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$ 22.798.200,00** (vinte e dois milhões, setecentos e noventa e oito mil e duzentos reais) sendo assim distribuídos:

**-R\$ 19.288.700,00** ( dezenove milhões, duzentos e oitenta e oito mil, setecentos reais) do orçamento do Executivo e Legislativo **R\$ 629.500,00** (seiscentos e vinte e nove mil e quinhentos reais),

**-R\$ 2.880.000,00** (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais ) do orçamento do RPPS.

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>11.550.840,00</b>	<b>12.234.760,00</b>	<b>23.785.600,00</b>
Receita Tributária	682.640,00	295.760,00	978.400,00
Receita de Contribuições		425.000,00	425.000,00
Receita Patrimonial	9.000,00	1.146.200,00	1.155.200,00
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços	454.000,00		454.000,00
Transferências Correntes	10.354.200,00	10.332.800,00	20.687.000,00
Outras Receitas Correntes	51.000,00	35.000,00	86.000,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>840.000,00</b>		<b>840.000,00</b>
Operações de Crédito Internas	400.000,00		400.000,00
Operações de Crédito Externas			
Transferências de Capital	90.000,00		90.000,00
Alienação de Bens	350.000,00		350.000,00
Outras Receitas de Capital			
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>		<b>1.295.000,00</b>	<b>1.295.000,00</b>
Receita de Contribuições – Intraorç.		1.295.000,00	1.295.000,00
Receita Patrimonial – Intraorç.			
Outras Receitas Correntes – Intraorç.			
<b>8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>			
Alienação de Bens – Intraorç.			
Amortização de Empréstimos – Intraorç.			
Outras Receitas de Capital – Intraorç.			
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>		<b>-3.122.400,00</b>	<b>-3.122.400,00</b>
<b>FUNDEB / OUTROS</b>			<b>-3.122.400,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>12.390.840,00</b>	<b>10.407.360,00</b>	<b>22.798.200,00</b>

**SEÇÃO II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ **22.798.200,00** (vinte e dois milhões, setecentos e noventa e oito mil e duzentos reais) sendo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 14.814.200,00 (quatorze milhões oitocentos e quatorze mil e duzentos reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.984.000,00 (sete milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais);

**Art. 5º** - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>RECURSOS LIVRES</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>8.219.200,00</b>	<b>8.388.000,00</b>	<b>16.607.200,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.709.700,00	5.729.500,00	10.439.200,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias			
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	100.000,00		100.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	3.409.500,00	2.658.500,00	6.068.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias			
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.465.000,00</b>	<b>2.092.000,00</b>	<b>3.557.000,00</b>
4.1 – Investimentos	1.465.000,00	2.092.000,00	3.557.000,00
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias			
4.2 - Inversões Financeiras			
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.			
4.3 – Amortização da Dívida			
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00	1.834.000,00	2.634.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.484.200,00</b>	<b>12.314.000,00</b>	<b>22.798.200,00</b>

**Art. 6º** - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1420/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **SEÇÃO III**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 7º** - Ficam autorizados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**Parágrafo único** - Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2021, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Art. 8º** - No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11** - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12** - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13** - Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 1420/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

**Parágrafo único** - Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO.  
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL**